

ATA


**5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.**

Em quatro de janeiro de 2019, às 14 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MURILO BOUZADA DE BARROS e VALDAIR TAVARES DA FONSECA, foi realizada a Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 001/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos Diretores da CEB Geração S.A., conforme constante do Comunicado nº 001/2019-PR, de 04 de janeiro de 2019. Trata das seguintes indicações: a) **Sr. Luiz Eduardo Sá Roriz** para o cargo de Diretor-Geral. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Graduação de Bacharel no curso de Direito, emitido pelo Centro de Ensino unificado de Brasília - CEUB e Certificado de Pós-Graduação *Latu Sensu* do Curso de Direito Público Interno, pelo Centro universitário do Distrito Federal - UDF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação Justiça Federal, foi emitida Certidão Positiva em que consta ação contra o Sr. Luiz Eduardo Sá Roriz, processo nº 13357-43.1995.4.01.3400, 6ª Vara - Brasília, instaurado em 1995, tendo como classe: reintegração/manutenção de posse de imóvel funcional e o indicado consta como parte no



polo passivo do referido processo. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou existência da ação supracitada que tramitou na 6ª Vara de Brasília e foi remetida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 29.08.2008. Observa-se que trata de ação relativa a reintegração de posse de imóvel funcional, depreendendo-se pela tramitação processual que as chaves do imóvel foram devolvidas em 25.01.2007. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, com a CEB e com a CEB Geração S.A., pois se quer integram a ação sobredita nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos, o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, o **Sr. Luiz Eduardo Sá Roriz** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador para assunção do cargo de Diretor-Geral. Assim, fica a critério da Assembleia Geral de Acionistas a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Diretor-Geral da CEB Geração S.A. b) **Sra. Priscila Paris Mendonça** para o cargo de Diretora interina. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Engenheira Eletricista, emitido pela Universidade Federal de Goiás e Certificado de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, curso ministrado pela Universidade Estácio de Sá; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; cópia da Carteira de Identidade; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Declaração emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, certificando que a Sra. Priscila Paris Mendonça encontra-se registrada no referido Conselho. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito



Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após análise da documentação apresentada, das informações prestadas pela indicada por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, a **Sra. Priscila Paris Mendonça** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador para assunção do cargo de Diretora. Assim, fica a critério da Assembleia Geral de Acionistas a decisão final sobre a nomeação da indicada para o cargo de Diretora da CEB Geração S.A. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

  
JORGE RÉGO

  
MURILO B. DE BARROS

  
VALDAÍR T. DA FONSECA